

- Projeto de Lei nº 023, de 19 de outubro de 2021.
- Autoria: Cleiton Dias de Rezende.
- Parecer: Objetiva criar Unidade de Conservação e Proteção Ambiental na Bacia do Ribeirão das Pedras e outras providencias.

Assim o faz observando o art. 23, inciso XIX, alínea “e” da LO, e igualmente o inciso IV do parágrafo único do art. 1º-A do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que trata da competência concorrente ou repartida da União, Estados, do DF e dos Municípios em matéria ambiental quanto à formulação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais.

Agregamos a esse arcabouço legal a Lei nº 9985/2000, que possibilita a esses entes a criação de unidades de conservação.

Convém lembrar que a bacia hídrica desse ribeirão se encontra juridicamente tombada, conforme expressão do art. 269 da LO, constituindo assim um reforço para controle e proteção dos recursos hídricos que o compõem, a ser acrescido do arcabouço legal ora examinado.

Esse espaço hídrico e vegetal é um patrimônio de todos, constituindo a sua restauração florestal uma oportunidade impar para revitaliza-lo e garantir o estoque hídrico para a urbe local, com reflexos positivos também para a fauna, o clima etc.

Também, salientamos, que essa tarefa pode envolver instituições públicas e privadas, com a colaboração de pessoas atuantes no seio local nesse âmbito.

Isto posto, nessas breves linhas, opinamos favoravelmente.

Q, 22 de outubro de 2021.


Wilian Martins da Silva - Adv.